PROTOCOLO DE SAÚDE
Nº 001/2020 – FUNDAC

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de prevenção, vigilância e controle para infecção humana pelo Coronavirus –COVID – 19;

Considerando que os espaços com privação de liberdade apresentam maior potencial de vulnerabilidade para a propagação da doença de transmissão respiratória;

Considerando o agravamento do quadro de Coronavírus sendo considerada pandemia;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de socioeducadores, seus familiares, servidores, trabalhadores terceirizados, público em geral e adolescentes e jovens que se encontram em formação biológica física e psíquica;

RESOLVE ESTABELECER AS SEGUINTES MEDIDAS:

1- DA PREVENÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS

1.1. MEDIDAS DE HIGIENE:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, por pelo menos 20 segundos, respeitando as 5 etapas de higienização (palma, dorso, ponta dos dedos e laterais). **Se não houver** água e sabão ou o acesso ao lavabo não estiver facilitado, usar álcool em gel a 70% (apenas funcionários) com a mesma observância de etapas;
- Cobrir sempre o nariz e a boca com a dobra do cotovelo ao espirrar ou tossir.
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes ou que estejam tossindo ou espirrando;
- Evitar contato pessoal através de aperto de mãos ou com beijos no rosto ou abraços, recomendando-se a suspensão desses hábitos;
- Evitar aglomerações;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (corrimão, maçanetas, canetas, mouse, chaves, rádio, grades, cadeados, algemas, etc.);
- Não compartilhar objetos pessoais;
- Higienizar rigorosamente e cotidianamente os espaços, principalmente os de muita circulação;
- Higienizar rigorosamente os utensílios utilizados pelos adolescentes.

1.2. SAÍDAS MÉDICAS

- Restringir as saídas médicas para consultas e exames não emergenciais, incluindo saídas para CAPS e consultas eletivas. Cada caso será analisado separadamente pela equipe de saúde junto à coordenação técnica e autorizado pela gerência da unidade, no intuito de não causar prejuízo ao adolescente;
- Caso haja a necessidade de saídas médicas para urgência e emergência (locais fechados com ar condicionado), os profissionais e adolescentes irão paramentados com máscara;
- Nos casos em que seja necessário o uso das algemas, as mesmas deverão ser devidamente higienizadas;
- A higienização das algemas será com água e sabão. Após enxague, secar com pano limpo e friccionar pano embebido em álcool em gel em gel a 70%;
- No retorno à unidade, o adolescente deverá tomar banho e as roupas serão encaminhadas para lavanderia, em saco fechado.

1.3. VISITAS / FAMILIARES E PARCEIROS EXTERNOS

- Ficam suspensas as visitações nas Comunidades de Atendimento Socioeducativo – Cases, em conformidade com a Portaria da SJDHDS, nº 042, de 18 de abril de 2020, no seu art. 2º, por mais um período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 19 de abril de 2020, podendo ser **revogada quando da finalização das medidas sanitárias ou até ulterior deliberação, em consonância com as determinações exaradas pelo Chefe do Poder Executivo do Estado.**
- Diante da suspensão de acesso de familiares para visitação, a entrada de objetos e alimentos nas Cases também estará suspensa.
- Suspensão, por tempo indeterminado, de atividades com parceiros externos na unidade.

1.4. MEDIDAS GERAIS

- Fica determinado, de acordo com a Lei nº 14.258, de 13 de abril de 2020, regulamenta pelo Decreto 19.636, de 14 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de qualquer tipo. O uso é recomendado pela Organização Mundial de Saúde - OMS e por especialistas. A recomendação é mais uma medida para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, tendo como objetivo principal, a de controlar a curva de crescimento da COVID - 19 e prevenir um colapso do sistema público de saúde. Segue as orientações gerais para o uso correto das máscaras:
  1. A máscara deve ser utilizada sempre que sair de casa;
  2. A máscara é de uso individual;
  3. Durante a utilização, deve cobrir totalmente a boca e nariz, de maneira que fique bem ajustada ao rosto;
  4. Sempre que for colocar, retirar ou manusear qualquer tipo de máscara deve higienizar as mãos;
  5. Para máscara de tecido, prioritariamente seguir os seguintes passos:
  5.1. A máscara não deve ser reutilizada antes de submetida à higienização;
  5.2. Após o uso, guarde-a em um saco plástico;

5.3. Antes da remoção da máscara, é orientada a realização da higienização das mãos, seguida da retirada do laço ou elástico, de maneira a evitar a manipulação da parte da frente;
5.4. A máscara deve ser lavada com água potável e água sanitária e mantida em molho por cerca de 30 minutos;
5.5. Após secagem, orientamos o uso de ferro quente, seguido do acondicionamento em saco plástico limpo.
5.6. As máscaras de tecido não devem ser utilizadas em serviço de saúde, como EPI, sendo recomendada a N95/PFF2 e/ou as descartáveis, de uso exclusivo dos profissionais de saúde.

2. TRIAGEM DOS ADOLESCENTES NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

2.1. DEFINIÇÃO DE CASOS PARA COVID-19:

- **Caso Suspeito**: febre e, pelo menos, um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar), ou contato próximo* de caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nos últimos 14 (quatorze) dias;
- **Caso provável**: pessoas que tiveram contato próximo* domiciliar de caso confirmado laboratorialmente, que apresente sintomas como febre e/ou qualquer outro sintoma respiratório, dentro de 14 (quatorze) dias após o último contato com o paciente;
- **Caso confirmado**: pessoas com resultado positivo de exame laboratorial e/ou que tem contato próximo* domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 (quatorze) dias após o último contato com o paciente e para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica.

  ***Contato próximo**: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso por novo Coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI), como máscaras, luvas, etc. O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendo.

2.2. PRONTO ATENDIMENTO:

- A equipe responsável por recepcionar o adolescente/jovem estará munida de máscara;
- Durante revista corpórea e de pertences do adolescente/ jovem, os socioeducadores utilizarão máscaras, além das luvas;
- O adolescente será encaminhado para higienização e troca de roupa, que será ensacada e identificada para fins de devolução para a família ou adolescente em caso de liberação;
- A equipe de enfermagem estará munida de máscaras e luvas para avaliação inicial de possíveis sintomas de gripe e/ou quadros respiratórios; nesse momento, fará triagem de saúde com questionário específico sobre histórico de doença respiratória e investigação de episódio de quadro respiratório recente ou prévio, como também, prestará informações ao adolescente sobre higienização das mãos e a COVID-19;
- Caso o adolescente apresente sintomatologia (tosse), o mesmo será orientado a usar a máscara;

- Os adolescentes deverão ser alocados, à medida que forem chegando, em contenções separadas, se possível, visando evitar contato/aglomeração, mesmo que estejam assintomáticos;
- As contenções serão higienizadas constantemente, antes da ocupação e após ocupação dos adolescentes;
- Todos os setores devem possuir o material informativo e álcool gel em gel a 70%. No entanto, o uso deste não inviabiliza a importância de lavarem regularmente as mãos;
- Os profissionais que tiverem contato direto com adolescentes devem fazer uso diário de máscaras durante o plantão, sendo que esse uso será orientado pela equipe de enfermagem;
- Recomenda-se o atendimento em salas arejadas, visando manter a circulação de ar.

3. CASO SEJA IDENTIFICADO ADOLESCENTE/JOVEM COM SINTOMATOLOGIA DE GRIPE, SEGUIR OS PROTOCOLOS DESCRITOS ABAIXO:

3.1. PRONTO ATENDIMENTO

- Regulação para I.P ou Internação: Entrar em contato com a unidade que irá receber o adolescente e passar todas as informações relevantes ao setor de saúde;
- Monitorar o adolescente constantemente, em caso de desconforto respiratório, encaminhar para unidade de emergência (Referente ao Pronto Atendimento de Feira de Santana a equipe de saúde da CASE Juiz Mello Mattos, dará todo o suporte e orientação a equipe e adolescentes);
- Em caso de liberação, a família do adolescente deverá ser orientada sobre os cuidados básicos e/ou caso haja a necessidade de comparecimento à Unidade de Saúde.

3.2. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E INTERNAÇÃO

3.2.1. Protocolo de atendimento de adolescentes *SEM SINTOMAS* suspeitos para a COVID-19:

- Realizar anamnese e avaliação física do adolescente em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado;
- Evoluir e registrar em prontuário todos os atendimentos realizados nos adolescentes.
- Não havendo a presença de sintomas para a COVID-19, manter separados em alojamentos específicos (isolados) e em monitoramento de sinais e sintomas, todos os adolescentes novos, por **7 (sete) dias;**
- Após esse período de observação em isolamento, não havendo o surgimento de sintomas para a COVID-19, o jovem ou adolescente deverá ser colocado em convívio com os demais e orientado quanto às medidas de higiene e prevenção;
- Caso o adolescente relate contato com pessoa diagnosticada com COVID-19, o isolamento será de 14 (quatorze) dias;
- O jovem ou adolescente deverá utilizar máscara cirúrgica na condução entre os setores da unidade;

- Em caso de adolescentes/jovens com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes, comunicar com urgência a Coordenação de Saúde/GERSE e gerência da unidade, via e-mail institucional.

3.2.2. Protocolo de Atendimento de Adolescentes ***COM SINTOMAS SUSPEITOS*** para COVID-19:

- Realizar o atendimento do adolescente com suspeita da COVID-19 em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado;
- Evoluir e registrar em prontuário todos os atendimentos realizados nos adolescentes;
- Acolher e avaliar os adolescentes que apresentarem febre ou, pelo menos, um sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, entre outros);
- Febre: temperatura corporal acima de 37,8°C, conforme verificação axilar. A febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, que possam ter utilizado medicamento antitérmico;
- Para os jovens ou adolescentes com os sintomas supracitados, em casos suspeitos de infecção pela COVID-19, ofertar máscara cirúrgica imediatamente e isolar (acomodar em local ventilado e sem circulação de pessoas que estejam sem proteção);
- Manter o adolescente ou jovem isolado (**mínimo 07 dias**), até o desaparecimento dos sintomas ou conforme resultado negativo do exame;
- Se o caso for considerado grave, encaminhar o jovem ou adolescente com suspeita de COVID-19 para o hospital/UPA mais próximo à CASE, para atendimento, monitoramento, diagnóstico e confirmação do caso;
- Aos profissionais que estiverem em contato direto com o adolescente, é obrigatório o uso da máscara quando estiver atendendo ao jovem ou adolescente potencialmente infectado. Durante o atendimento deste, recomenda-se a utilização de luvas descartáveis;
- Todos os instrumentos clínicos como termômetros, estetoscópios, glicômetros, aparelho de pressão, balança, entre outros utilizados pela equipe de enfermagem, devem ser limpos com álcool em gel a 70% após cada uso;
- A troca de roupa do adolescente, e mais de cama e banho será diária. Após acondicionada em saco fechado, ela será encaminhada para lavanderia e a equipe de saúde fará orientação no processo de lavagem e higienização;
- Informar a gerência da unidade, que a equipe de limpeza terá que higienizar o espaço diariamente;
- Qualquer suspeita de contágio ou sintoma aparente nos adolescentes, a equipe de saúde da unidade deverá comunicar à Coordenação de Saúde da GERSE, imediatamente, via e-mail institucional, copiando a gerência da unidade;
- A coordenação de saúde da GERSE fará a comunicação com a Coordenação de Vigilância Epidemiológica Municipal e a Direção da FUNDAC;
- Nas unidades que não possuem médico clínico, os adolescentes serão encaminhados para a unidade de saúde de referência, para avaliação;

- Enviar diariamente, a todo término de plantão, tabela com o nome dos adolescentes que apresentam sintomatologia de gripe e a evolução dos mesmos e o espaço onde se encontram, assim como os novos casos identificados.

3.2.3. Protocolo de Atendimento de *CASOS CONFIRMADOS* para COVID-19:

- Qualquer suspeita de contágio ou sintoma aparente nos adolescentes, a equipe de saúde da unidade deverá comunicar a Coordenação de Saúde da GERSE, imediatamente, via e-mail institucional, copiando a gerência da unidade;
- A coordenação de saúde da GERSE fará a comunicação com a Coordenação de Vigilância Epidemiológica Municipal e direção da FUNDAC;
- Orientar novamente aos profissionais de saúde quanto às medidas de precaução a serem adotadas;
- O profissional que tiver contato direto com adolescente conformado para a Covid-19 deverá ser afastado imediatamente e ficar em isolamento;
- Evoluir e registrar em prontuário todos os atendimentos realizados nos adolescentes;
- O jovem ou adolescente com confirmação da COVID-19 deverá utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que for identificado na Unidade até sua chegada ao local de isolamento, o que deve ocorrer o mais rápido possível, observando o tempo de validade da mesma, sendo realizada a troca;
- Evitar deslocamento desnecessário do adolescente na unidade;
- A equipe de saúde é obrigatória atender o adolescente utilizando todos os EPIS (máscara, touca, luvas, avental e óculos) necessários;
- Demais profissionais, utilizarão máscara e respeitarão o distanciamento de 1,80 m; caso o socioeducador precise se aproximar, ele será paramentado pela equipe de enfermagem;
- Após o atendimento do paciente confirmado com COVID-19, todos os EPI utilizados deverão ser descartados no lixo;
- As mãos deverão ser constantemente higienizadas;
- O alojamento onde esteve o paciente confirmado com COVID-19, deverá ficar em isolamento total de 14 dias para observação do aparecimento de sinais e sintomas das pessoas que tiveram contato direto com o paciente infectado;
- O adolescente ou jovem com COVID-19 deverá ficar em isolamento na enfermeira, para observação da evolução da doença e controle dos sinais vitais;
- Todos os utensílios desse adolescente deverão ser individualizados;
- A troca de roupa do adolescente, e também a de cama e banho será diária. Após acondicionada em saco fechado, ela será encaminhada para lavanderia e a equipe de saúde fará orientação no processo de lavagem e higienização;
- A gerência da unidade deverá determinar que a equipe de limpeza higienize o espaço diariamente;
- Os pacientes deverão ser orientados a adotar as medidas de etiqueta respiratória:
  a) Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel; utilizar lenço descartável para higiene nasal e descartar imediatamente após uso;

b) Realizar a higiene das mãos.

- Nas unidades que não possuem médico clínico, os adolescentes serão encaminhados para a unidade de saúde de referência, para avaliação;
- Em caso de desconforto respiratório, dificuldade para respirar e febre, o adolescente será encaminhado para unidade de emergência.

3.2.4. Protocolo de *TRANSPORTE EXTERNO* dos adolescentes *COM SUSPEITA/CONFIRMAÇÃO*:

- O jovem ou adolescente **com suspeita ou confirmação da COVID-19** deverá utilizar máscara cirúrgica a todo momento;
- Todos os profissionais que estiverem envolvidos no transporte do jovem/adolescente com suspeita ou confirmação da COVID-19, deverão utilizar a máscara durante todo o deslocamento até chegar ao local da unidade de referência para atendimento (UBS ou UPA ou hospital), só retirando a mascará ao retornar à CASE;
- Garantir a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;
- Em caso de chuva, ligar ar-condicionado e manter parte da janela aberta;
- Utilizar van no transporte dos adolescentes, para que seja respeitado a distância mínima de 1,80 metros;
- Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte para atendimento de demanda de encaminhamento de saúde para jovem ou adolescente com COVID-19.

Serão promovidas, por meio de Notas Técnicas subsequentes, atualização de orientações afetas ao Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), à medida que estas forem sendo divulgadas pela Secretaria de Saúde do Estado da BAHIA e Ministério da Saúde.

Este PROTOCOLO DE SAÚDE entra em vigor nesta data.

Salvador, 03 de Abril de 2020.

Regina Affonso de Carvalho

Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral